



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 469 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições constitucionais e legais,

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

Considerando o Decreto Municipal 401 de 08 de novembro de 2022;

Considerando a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de centenas de servidores municipais que atuam na área logística;

Considerando a transição para o Sistema Compras.gov.br no âmbito do Município de Barra do Piraí, visando a melhor utilização das ferramentas oferecidas pela nova legislação; e

Considerando o exíguo prazo para adequar todo o Sistema Logístico do Município de Barra do Piraí à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades estaduais;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Município poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos em que a **autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for assinada e juntado ao respectivo processo até o dia 31 de março de 2023.**

§ 1º - A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser formalmente autorizada pela autoridade competente, tudo **até o dia 31 de março de 2023**, inclusive a publicação.

§ 2º - Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, até o término da vigência do contrato.

Art. 3º - O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º - As atas de registro de preços regidas pelas leis dispostas no artigo 2º deste decreto, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único - Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de **no máximo 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser **publicados nos meios oficiais de acordo com a legislação até o dia 30 de setembro de 2023.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Controladoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 24 de março de 2023.

MARIO REIS Assinado de forma
digital por MARIO REIS
ESTEVES:052 ESTEVES:05243608718
43608718 Dados: 2023.03.29
07:51:40 -03'00'
Mário Reis Esteves

Prefeito Municipal de Barra do Piraí

